



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 187/91, de 03 de dezembro de 1991.

Ementa: Determina a realização anual da Feira Municipal do Livro e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica instituída a Feira Municipal do Livro, que se realizará no mês de julho, anualmente.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover e ventos culturais, com o fim de arrebanhar recursos que viabilizem o objeto desta Lei.

Art. 3º - A feira Municipal do Livro terá como local a Praça Manoel Carlos de Gouvêa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 03 de dezembro de 1991.


Valdeci Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal em exercício